

ARQUIVADO



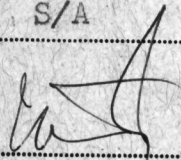
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 174/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuo a
presente reclamação apresentada por
IVALDO DA SILVA contra
CONSTRU TORA SU LTEPA S/A


.....
Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Av. pr., sal., horas extras, 13º sal. sobre h.extras,
13º sal. prop.sobre h. extras, fér. prop. sobre h.ex-
tras, sal.-fam., dep.do FGTS s/ h. extras.e normais:
Sub-total- R\$ 854,64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 174/72
Em 10/04/72

2

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dez dias do mês de abril de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de

Montenegro, o Sr. EVALDO DA SILVA

Auxiliar de soldador (Profissão), casado (Estado Civil), brasileira (Nacionalidade)

Res. Vila São Paulo, defrente a res. do Sr. Manuel portador da C. P. —
Olicio de Oliveira

Nº....., Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra.....

CONSTRUTORA SULTEPA S/A (Reclamado), Construção (Atividade)

domiciliado n.º Vendinha - Mun. de Montenegro (Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como auxiliar de soldador, de 21 de maio de 1971 a 6 de **abril** de 1972, quando foi despedido sem justa causa;

Que recebia R\$ 1,50 por hora de trabalho, sendo pago por mês;
Que trabalhava cerca de 10 horas por dia; e recebia R\$ 1,80 por h.ex.
Que até a presente data nada recebeu do que, a seguir, reclama.

Isto posto, RECLAMA:

- Aviso prévio R\$ 360,00
- Salário (março e 6 dias de abril) R\$ 432,00
- Horas extras (março e abril)... a calcular
- 13º salário sobre as h. extras de 71- a calcular
- Férias proporcionais (11/12) sobre h.extras- a calcular
- 13º salário sobre as h. extras, proporcional, (3/12)- a calc.
- Depósito do FGTS sobre as h. extras e guias de AM para levantá-lo e depósito do FGTS sobre as h. norm. a calcular
- Salário-família (3 filhos-março e abril).. R\$ 62,64
- Sub-total R\$ 854,64

O reclamante pede a devolução de sua CTPS, devidamente anotada, à reclamada. Outrossim fica ciente da data designada para a audiência, dia 17 de abril, às 13,45 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Eva Lda da Silva

Evaldo da Silva
Reclamante



Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

217

REQUISIÇÃO Nº 001/2017

Faint, mostly illegible text, likely a request or administrative document. The text is mirrored and difficult to read.

3

Proc. nº 174/72

CONSTRUTORA SULTEPA S/A

EVALDO DA SILVA

V.S.^a

MONTENEGRO

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

dezessete

17

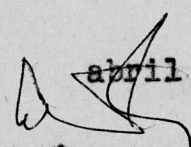
abril

treze e quarenta e 13,45
cinco

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

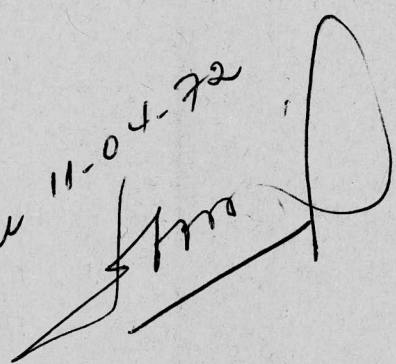
11



abril

72

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

Em 11-04-72




4

PROCESSO Nº 174/72.....

Aos (17) dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (13:50) treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, Andre Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: EVALDO DA SILVA, reclamante e, CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, salário, horas extras, 13º salário, horas normais, 13º sal. proporcional, férias proporcionais salário-família e depósito do FGTS tudo sobre horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Darci Roque Correa da Silva com credenciais arquivada nesta Junta acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Eroito Dutra / também com credenciais arquivadas. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: A reclamada pago ao reclamante neste ato a importância de CR\$850,00 dando êle a ela plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito, obrigando-se a nada mais pleitear. A reclamada entrega ainda neste ato as guias de AM, código 14. Custas no valor de cr\$63,49 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADORES

Evaldo da Silva

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:
preposto. -

Mauricio Fortes
procurador

MAURICIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
8

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 17 dias do mês de avril do ano de mil novecentos e 1 972, nesta cidade de Montenegro.Rs., às 14:05 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante EVALDO DA SILVA.
(Representação quando houver)
 e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A, representada por seu preposto.
(Representação quando houver)
 e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 850,00 (OITOCENTOS CRUZEIROS) -
 relativa a o Processo JGJ nº 174/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]

 Chefe de Secretaria

[Assinatura]

 Reclamante

[Assinatura]

 Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que até esta

data a Rda. não foram
os custos processuais

DOU FE. Montenegro, 20/04/72

MAURICIO FORTES

SECRETARIA

CONCLUSÃO
data, fica estes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 20/04/72

MAURICIO FORTES

SECRETARIA

Este se
2267-72

CARLOS EDMUNDO BLAETH

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

6
127

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 74/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº 174/72
RECLAMANTE OU RECORRENTE: **IVALDO DA SILVA**
RECLAMADO OU RECORRIDO; **CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**
CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

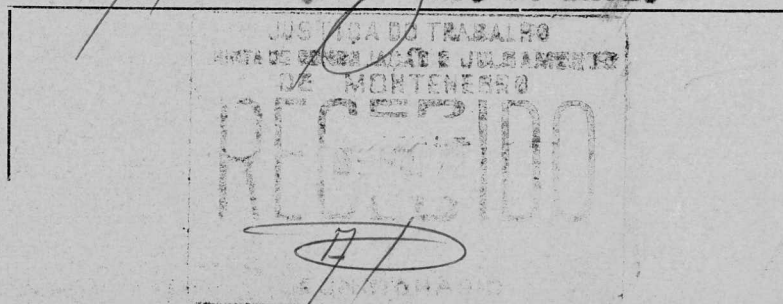
vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 63,59 (**Sessenta e três cruzeiros e**)
referente a **CUSTAS** (**cinquenta e nove centavos**)
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | |
|-----------------------------|-------------------|
| 1. da sentença | Cr\$ |
| 2. da execução | Cr\$ |
| 3. do agravo | Cr\$ |
| 4. do contador | Cr\$ |
| 5. do traslado | Cr\$ |
| 6. do inquérito | Cr\$ |
| 7. do recurso | Cr\$ |
| 8. da certidão | Cr\$ |
| 9. do depósito prévio | Cr\$ |
| 10. Impresso | Cr\$ <u>0,10</u> |
| 11. ACÓRDO | Cr\$ <u>63,49</u> |
| 12. | Cr\$ |
| 13. | Cr\$ |
| 14. | Cr\$ |
| 15. | Cr\$ <u>63,59</u> |

(**SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS**)
(Por extenso)

Montenegro, 03 de maio de 19 72

Antenor Dumerque
ANTENOR DUMERQUE - INC. DO SACE.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
REF

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de despacho
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Montenegro Junta de Conciliação e Julgamento de

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. Armando de Lima Dutra, que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Tesouro Nacional

, em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA
SULTEPA S.A., com enderêço Vendinha, nesta Ci-
dade, para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 63,59

(SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS-.-.-.-.),


correspondente a custas devidos no processo

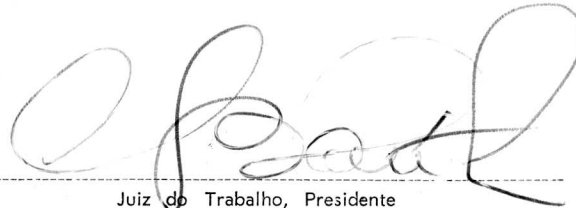
n.º 174 / 72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 27 de ABRIL de 1972.


Eu, Maria José Alves Fracasso, Auxiliar Jud. PJ-7 datilografei,

e eu, Maurício Fortes , Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Que 02-05-72
fm



Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ _____ (_____)

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à localidade de Venddinha, sendo aí, citei a Firma Sultepa S;A, na pessoa de seu preposto, SR. DARCY ROQUE LINCK CORRÊA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 02 de maio de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Rada

efetuou o pagamento
da conta.

DOU FÉ. Montenegro, 04/07/72

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 04/05/72

MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Maurício Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA